



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal para apreciação e aprovação, a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação de bens móveis do Patrimônio Público Municipal de Lucena para fins de alienação, sendo estes definidos em rol taxativo e discriminado por Decretos Regulamentares desta norma, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que tratarem os Decretos, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.